ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017 - Pregão nº 067/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, nº. 100, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob nº. 667.186.009-20, e

FORNECEDOR: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745 - CEP: 19400000 - BAIRRO: EMPRESARIAL CENTER, Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ nº 03.050.725/0001-82, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) , o(a) Sr.(a) FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI, residente e domiciliado à AVENIDA MARIA ABADIA DA SILVA, 65 - CEP: 19400000 - BAIRRO: CIDADE JARDIM, Presidente Venceslau/SP resolvem à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregao nº 67/2017, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente instrumento tem por objeto, **Registro de Preços para Aquisição de pneus, acessórios, contratação de serviços de duplagem, recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos da Frota Municipal**, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O FORNECEDOR se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 067/2017, que é parte integrante deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R$ 58.180,00 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Oitenta Reais), daqui por diante denominado " VALOR CONTRATUAL" , proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	82	2014	RECAPAGEM PNEU 1400X24	BORR.RUZI	UN	20,00	980,00	19.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	85	6886	RECAPAGEM PNEU 19,5 L - 24	BORR.RUZI	UN	10,00	1.370,00	13.700,00
LOTE: 001 - Lote 001	86	2019	RECAPAGEM PNEU 20.5X25	BORR.RUZI	UN	10,00	2.488,00	24.880,00
TOTAL								58.180,00

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	120	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	240	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	250	03.002.04.121.0402.2008	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	260	03.002.04.121.0402.2008	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	330	03.002.04.121.0402.2008	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	580	04.003.04.123.0403.2018	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	730	05.002.12.031.1201.2024	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	770	05.002.12.361.1201.2024	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	780	05.002.12.361.1201.2024	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	840	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	850	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	860	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	870	05.002.12.361.1201.2026	135	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1000	05.002.12.361.1201.2026	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1010	05.002.12.361.1201.2026	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1020	05.002.12.361.1201.2026	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1030	05.002.12.361.1201.2026	135	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1220	05.002.12.361.1201.2029	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1260	05.002.12.361.1201.2029	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1280	05.002.12.365.1201.2031	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1290	05.002.12.365.1201.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1330	05.002.12.365.1201.2031	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1370	05.003.13.392.1201.2033	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1400	05.004.27.812.1201.2034	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1440	05.004.27.812.1201.2035	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1520	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1540	06.002.10.301.1001.2038	495	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1570	06.002.10.301.1001.2039	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1580	06.002.10.301.1001.2039	498	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1630	06.002.10.301.1001.2041	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1750	06.002.10.301.1001.2042	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1760	06.002.10.301.1001.2042	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1770	06.002.10.301.1001.2042	499	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1780	06.002.10.301.1001.2042	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1790	06.002.10.301.1001.2042	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1920	06.002.10.301.1001.2042	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1930	06.002.10.301.1001.2042	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1940	06.002.10.301.1001.2042	499	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	1980	06.003.10.305.1001.2044	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2010	06.003.10.305.1001.2044	497	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2080	06.003.10.305.1001.2045	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2090	06.003.10.305.1001.2045	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2140	06.003.10.305.1001.2045	497	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2150	06.004.10.302.1001.2046	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2160	06.004.10.302.1001.2046	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2170	06.004.10.302.1001.2046	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2240	06.004.10.302.1001.2046	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2250	06.004.10.302.1001.2046	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2780	09.002.08.243.0801.2065	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2017	2850	09.003.08.241.0801.2068	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2950	09.003.08.244.0801.2070	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2960	09.003.08.244.0801.2070	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3010	09.003.08.244.0801.2070	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3020	09.003.08.244.0801.2071	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3080	09.003.08.244.0801.2071	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3090	09.003.08.244.0801.2072	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3140	09.003.08.244.0801.2072	936	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3470	10.002.20.606.2001.2082	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3580	11.002.18.541.1801.2085	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	3600	11.003.18.541.1801.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	3660	11.003.18.541.1801.2088	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O Pregão terá validade de 12 meses conforme o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e vigência 13 (treze) meses.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.3 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.4 Os quantitativos licitados são meramente estimativos e serão retirados em partes, de acordo com as necessidades do município, dentro do prazo de execução do contrato, não sendo obrigada a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins, e nem a necessidade de quantidade mínima para a formalização de pedido.

3.5 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, **na sede da Secretaria Requisitante ou em outro órgão a ser determinado pela Administração Municipal, sem custo adicional de frete**.

3.6 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

3.7 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura de 1 (um) dia útil.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou

correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o(s) seguinte(s) CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social, ou 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero do pregão e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.8 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.

5.10A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/1993.

5.12A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/1993;

5.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.3 Judicial, nos termos da legislação;

5.13Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Administração;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

7.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

7.1.11 Designar um representante para coordenar a execução do contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela Contratada.

7.1.12 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do contrato.

7.1.13 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho

das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

7.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a **legislação** legal aplicada ao fornecimento.

7.2 Compete à Prefeitura:

7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

7.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

7.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

7.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.2.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

7.2.6 Indicar o gestor do contrato;

7.2.7 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados nas seguintes condições:

8.1.1 Através dos índices atribuídos pelo Governo Federal, com comprovação por Publicação Oficial ou em Jornal de Grande Circulação;

8.1.2 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação poderão ser reajustados também atendendo o seguinte critério:

8.1.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste.

8.1.2.2 A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, através da Secretaria da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, efetuará uma cotação " oficial" de mercado com no " mínimo" 3 (três) fornecedores, sendo dentre os 3 fornecedores no " mínimo" 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste.

8.1.2.3 Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor entre os dois valores.

8.2 O proponente vencedor deverá repassar " obrigatoriamente" , sujeito à sanções e penalidades, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem " redução de preço" .

8.3 Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

8.4 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor " antigo" .

8.5 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais

reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.6 Na formalização de eventuais termos aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor unitário dos itens cotados com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato;

9.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

9.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

9.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

9.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

9.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

9.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

10.2 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

10.3 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº . 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

10.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, contratação e execução dela decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea " d" da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, vinte e dois dias de agosto de 2017.

Edemetrio Benato Junior
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

FILIPE GABRIEL SOARES DENIPOTTI
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG